



EDITAL 015/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 90015/2025

CONTRATANTE (UASG) (927492)

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESERTOS OU FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO: 90022/2024.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O ORÇAMENTO SERÁ SIGILOSO, CONFORME ART 24º, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/07/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP/EQUIPARADAS: AMPLA PARTICIPAÇÃO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO³
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO³
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO⁴
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA⁶
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES⁷
6. DA FASE DE JULGAMENTO⁹
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO¹¹
8. DOS RECURSOS¹³
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES¹⁴
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO¹⁶
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS¹⁶



EDITAL 015/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025
(Processo Administrativo nº 785/2025)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Vassouras, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, Portaria 021/2025, sediada à Praça Juiz Machado Júnior, 19 – Centro, Vassouras/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e os Decretos Municipais nº 5.526/2023, nº 5.567/2024 e nº 5.569/2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- a) O objeto da presente licitação é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESERTOS OU FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO: 90022/2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- b) A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- a) Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- b) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- c) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- d) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- e) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- f) Não poderão disputar esta licitação:
- 2.f.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.f.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



2.f.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.f.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.f.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.f.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.f.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.f.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.f.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

g) O impedimento de que trata o item 2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

b) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

c) Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.a.1 e 7.j.1 deste Edital.

d) No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.d.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.d.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



3.d.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.d.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.f.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.f.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

g) A falsidade da declaração de que trata os itens d) ou f) sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

h) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

i) Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

j) Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

k) Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.k.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.k.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

l) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.l.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.l.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



- m)** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item k) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- n)** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- o)** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- a)** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.a.1.** Valores unitário e total do item;
 - 4.a.2.** Marca;
 - 4.a.3.** Fabricante;
 - 4.a.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- b)** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- c)** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- d)** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e)** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- f)** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- g)** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- h)** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- i)** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- j)** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- k)** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato



cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

a) A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

b) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.b.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.b.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.b.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

c) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

d) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

e) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

f) O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

g) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

h) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

i) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será ser de R\$ 0,01 (um centavo) a R\$ 10,00 (dez reais), conforme valor de cada item.

j) O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

k) O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

l) Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.l.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.l.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.l.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



5.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

m) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

n) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

o) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

p) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

q) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

r) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.r.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.r.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.r.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.r.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

s) Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

5.s.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.s.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



5.s.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.s.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.s.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.s.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.s.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.s.2.2. empresas brasileiras;

5.s.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.s.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

t) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.t.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.t.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.t.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.t.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.t.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

u) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

a) Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.f) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); ou
- c) Conforme certidão consolidada do Tribunal de Contas de União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- b)** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- c)** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.c.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.c.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.c.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- d)** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- e)** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- f)** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- g)** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.g.1.** contiver vícios insanáveis;
- 6.g.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.g.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.g.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.g.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- h)** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.h.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.h.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.h.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.h.2.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- i)** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



j) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.j.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.j.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

k) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

l) Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

m) Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

n) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

o) No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

p) Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

a) Os documentos previstos no item 07 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.a.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverão ser emitidas até o horário previsto para abertura do certame e serão solicitados ao licitante melhor classificado.

7.a.2. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, caso este contemple todos os documentos de habilitação.

b) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.b.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto



no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

c) Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.c.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

d) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia enviada via sistema. Caso haja dúvidas em eventuais cópias, poderá ser solicitado o documento autenticado ou a apresentação do documento original.

e) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

f) Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) A habilitação poderá verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.h.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

i) É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.i.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

j) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.j.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a hora da abertura do certame.

7.j.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



k) A verificação no SICAF, ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.k.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.k.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

l) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.l.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.l.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

m) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

n) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.j.1.

o) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

p) Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

a) A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

c) Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.c.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.c.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.c.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

d) Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

e) O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- f) Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- g) O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- h) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- i) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.a.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 9.a.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.a.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.a.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.a.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.a.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.a.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.a.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.a.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.a.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.a.5. fraudar a licitação
 - 9.a.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.a.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.a.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.a.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.a.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.a.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- b) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.b.1. advertência;
 - 9.b.2. multa;
 - 9.b.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.b.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- c) Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.c.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.c.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.c.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.c.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.c.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d) A multa será recolhida em percentual de até 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação oficial.
- 9.d.1. Para as infrações previstas nos itens 9.a.1, 9.a.2 e 9.a.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.d.2. Para as infrações previstas nos itens 9.a.4, 9.a.5, 9.a.6, 9.a.7 e 9.a.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- f) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- g) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.a.1, 9.a.2 e 9.a.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- h) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.a.4, 9.a.5, 9.a.6, 9.a.7 e 9.a.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.a.1, 9.a.2 e 9.a.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- i) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.a.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- j) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- k) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- l) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- m) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- n) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- c) A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo E-mail: licitacaosaudevassouras@gmail.com.
- d) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.d.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- e) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- b) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- c) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- d) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- e) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- f) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- g) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- h) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- i) **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**



j) A Ata de Registro de Preços e eventuais Contratos serão encaminhados para o correio eletrônico da Licitante vencedora, para assinatura, e deverão ser reencaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde. O reencaminhamento poderá acontecer das seguintes maneiras:

j.I) Via SEDEX, para o endereço: Praça Juiz Machado Júnior, n.º 19, Centro, Vassouras/RJ ou

j.II) Por Correio Eletrônico, a Ata de Registro de Preços, para o endereço eletrônico do Setor de Licitações: licitacaosaudevassouras@gmail.com e o contrato para o endereço eletrônico da Assessoria Consultiva: assessoriaconsultivasms@gmail.com, desde que esteja assinado eletronicamente com certificado digital

j.III) Seja qual for o meio do reencaminhamento do contrato, fica acordado entre as partes que este dar-se-á em até 03 (três) dias corridos, contados da data em que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhar o documento.

k) O órgão ou a entidade gerenciadora poderá formar cadastro de reserva pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta, bem como aqueles que aceitarem manter sua proposta, conforme Decreto.

l) A Nota de Empenho será encaminhada ao licitante vencedor por e-mail.

m) Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS ADERENTES estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações.

n) O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.vassouras.rj.gov.br/>.

o) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.o.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.o.2. ANEXO II – Modelo Proposta

11.o.3. ANEXO III – Minuta Contrato

11.o.4. ANEXO IV – Modelo Declaração Unificada

Vassouras 16 de junho de 2025

Larissa Suely Vieira Ramos
Secretária Municipal de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos que foram itens desertos ou fracassados no Processo Administrativo nº 1.179/2024 - Pregão Eletrônico: 90022/2024, para o atendimento anual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Município de Vassouras, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Denominação	Unidade	Quantidade
1	ÁCIDO FOLÍNICO - 15 MG (EQUIVALENTE A 16,206 MG DE FOLINATO DE CÁLCIO) - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12.000
2	ÁCIDO VALPROICO - 50 MG/ML (EQUIVALENTE A 57,624 MG/ML DE VALPROATO DE SÓDIO) XAROPE - FRASCO 100 ML	FRASCO 100 ML	1.900
3	DOPAMINA, CLORIDRATO DE - 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA 10 ML	100
4	FENORBABITAL - 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	AMPOLA 2 ML	100
5	FLUORESCÉINA SÓDICA - 10 mg/mL (1%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 3 mL	FRASCO 3 ML	12
6	GLICOSE - 100 MG/ML (10%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO 250 ML	SISTEMA FECHADO 250 ML	50
7	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE - 25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	80.000
8	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO - SUSPENSÃO ORAL 60 MG/ML + 40 MG/ML - FRASCO DE 100 ML	FRASCO 100 ML	4.020
9	LEVODOPA + BENZERAZIDA - 100 MG + 25 MG - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	36.360
10	LEVOTIROXINA SÓDICA - 12,5 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	48.600
11	MORFINA PENTAHIDRATADO, SULFATO DE - 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA 1 ML	150
12	NALOXONA, CLORIDRATO DE - 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA 1 ML	100
13	PILOCARPINA, CLORIDRATO DE - 20 mg/mL (2%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10 mL	FRASCO 10 ML	12
14	POLIMIXINA B, SULFATO DE + NEOMICINA, SULFATO DE + FLUOCINOLONA ACETONIDA + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE - 10.000 UI/ML + 3,5 MG/ML + 0,25 MG/ML + 20 MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO 5 ML	FRASCO 5 ML	4.500
15	POTÁSSIO, CLORETO DE - 191 MG/ML (19,1% - 2,56 mEq/mL) - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA 10 ML	AMPOLA 10 ML	200
16	POTÁSSIO, CLORETO DE - 100 MG/ML (10%) (1340mEq/mL) - SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 10 ML	AMPOLA 10 ML	200
17	PROXIMETACAÍNA, CLORIDRATO DE - 0,5% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO DE 5 ML	FRASCO 5 ML	24
18	TROPICAMIDA - 10 mg/mL (1%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 mL	FRASCO 5 ML	12
19	VASOPRESSINA - 20 U/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA 1 ML	30

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.186, de 2022.

1.3. Os itens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da ata é de 1 (um) ano, contados da assinatura da ata, prorrogável, por interesse das partes, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, neste caso, renovando-se o quantitativo registrado inicialmente, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

1.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço é de 1 (um) ano, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 §2º do artigo 17 do Decreto Municipal nº 5.569/2024.

1.6. QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO COMPRASNET E O TERMO DE REFERÊNCIA, PREVALECERÁ A ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se em assegurar o abastecimento de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME. Desta forma, caracteriza-se a necessidade de comprar os medicamentos.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. Em observância ao Decreto nº 5.527/2023, que prevê o Plano de Contratações Anual - PCA, há previsão no PCA 2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Especificação do produto

A pretensa aquisição refere-se a demanda estimada para o período de 12 (doze) meses dos medicamentos da REMUME, que foram itens desertos ou fracassados no Processo Administrativo nº 1.179/2024 - Pregão Eletrônico: 90022/2024.

Conforme demonstrado no ETP, consideramos que esta demanda, referente à material de distribuição gratuita, deva manter o modelo de licitação realizada nos últimos anos pela Secretaria Municipal de Saúde:

Sugere-se que a modalidade seja feita por Pregão Eletrônico - Sistema Registro de Preço;

Critério de Julgamento: Menor preço por item;

A aquisição será de bens de consumo de acordo com o saldo em registro.

3.2 Da Entrega

a) Os itens deverão ser entregues, de forma parcelada, conforme a necessidade estimada, na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Rua Doutor Fernando Pedrosa Fernandes nº 23, Santa Amália, Vassouras – RJ, CEP: 27.700-000, durante o horário de expediente: 08h às 16h – Ponto de referência: em frente à Rodoviária Nova, seguindo as especificações:

b) Os produtos deverão estar nas condições estipuladas neste documento, na proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

c) Os produtos deverão ser entregues na presença dos servidores devidamente designados, no local informado, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta;

d) Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

e) Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido nesse documento, a SMS notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

f) Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

g) Os produtos a serem fornecidos pela contratada devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

h) Os produtos entregues deverão ser exatamente os cotados, incluindo: princípio ativo, laboratório, marca, apresentação, concentração e tipo do produto (referência, genérico ou similar).

i) Considerando o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, que asseguram os princípios da igualdade, isonomia e impessoalidade, o licitante fica vinculado à proposta que ofertou, ou seja, não pode alterar a marca/produto que ofertou, salvo se comprovar que circunstâncias alheias a sua vontade, imprevisíveis e intransponíveis, não tem como assegurar a entrega da marca-produto ofertado, tais como: prova de que o laboratório não fabrica mais o produto, está com a produção interrompida ou por razões técnicas, como proibição da ANVISA. Não serão aceitas trocas de marca sem prévia autorização do setor requisitante, mediante análise técnica e formalização por escrito pelo autorizador.

j) Caso o fornecedor entregue marca divergente da que consta em ata, sem devida comprovação do laboratório da marca ofertada sobre a indisponibilidade do produto, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento e substituição do item divergente pela marca correta.

3.3 Guarda e armazenamento



O armazenamento, desde o fornecedor até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, deverá ser feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade.

3.4 Fornecimento de pessoal

A CONTRATADA irá ser responsabilizar pela mão de obra, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal.

3.5 Obrigações do Contratante

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Disponibilizar o local de entrega;
- Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado;
- A execução do objeto, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo determinado no termo.

3.6 Obrigações da contratada

- Entregar produtos em suas embalagens originais que devem conter o número de registro da ANVISA, lotes, fabricação, validade, responsável técnico, fornecedor e selo de segurança;
- Comunicar a SMS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal;
- Cuidar do armazenamento, até o momento da entrega, inclusive durante o transporte, que será feito de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade;
- Adotar os procedimentos de segurança, especialmente quando da ocorrência de acidente que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;
- Responsabilizar-se pelas quantidades adquiridas, pois, não será aceito pedido de cancelamento devido a impossibilidade de fracionamento e ficará sob sua responsabilidade a entrega bonificada da quantidade pedida, posteriormente;
- A CONTRATADA é responsável pela mão de obra, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.
- Cumprir na íntegra este Termo de Referência.

Qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos ou informações dispostas neste termo mediante e-mail: coordenacaocafvassouras@gmail.com.

3.7 Sanções

Para as infrações e sanções administrativas serão observados os artigos da Lei nº 14.133, de 2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

3.8 Justificativa do parcelamento da contratação

Considerando a natureza do objeto, por se tratar de itens divisíveis, a entrega parcelada, conforme necessidade da Administração, com múltiplos fornecedores, é a que apresenta maior viabilidade para atender a demanda.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Enquadramento legal

Sugerimos que o presente certame, seja realizado através de Licitação para Registro de Preço, Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento: menor preço por item. Em observância aos princípios da isonomia, competitividade e parcelamento.

Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras normas:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 40, inciso II – Sistema de Registro de Preço (SRP);
- Lei 14.133/2021, art. 83 - Compromisso de Fornecimento e não obrigatoriedade de contratar;
- Decreto Municipal nº 5.567 de 04 de Janeiro de 2024, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço na forma eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal e Autárquica de Vassouras;
- Decreto Municipal nº 5.569, de 04 de janeiro de 2024, que regulamenta o sistema de registro de preços, conforme lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica de Vassouras, artigo 4º, incisos I, II e IV;

4.2 Sustentabilidade

Em observância ao art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021, que lista como um dos objetivos do processo licitatório o incentivo a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável:

a) Produção:

Materiais – embalagens com material reciclável, biodegradável, atóxico.

Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

b) Distribuição: Embalagens compactas.

c) Uso: Produtos que não desperdice água, que levem à conscientização ambiental, com a possibilidade de reciclagem da embalagem.

d) Destinação Final: Produtos com embalagens recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

4.3 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Não serão aceitos medicamentos manipulados, exceto aqueles que comprovadamente não possuam equivalente industrializado disponível no mercado, cuja manipulação seja indispensável para atender às necessidades específicas do tratamento.

Considerando a Resolução nº 5, de 21 de dezembro de 2020, que divulga o novo Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e resolve: *“Art. 1º O Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) fica definido em 21,53% (vinte e um inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), de acordo com a fórmula descrita no item 3 do Anexo I da Resolução CMED nº 03, de 02 de março de 2011, conforme planilha de cálculo constante do Anexo desta Resolução.”*

Considerando a Resolução CTE-CMED nº 6, de 27 de maio de 2021, que divulga o novo rol de produtos sobre os quais se deve aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP);

Considerando a Orientação Interpretativa CMED nº 2/065 estabelece que o Preço de Fábrica ou Preço Fabricante (PF) é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento para o setor público e o privado. Considerando que são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao SUS: entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que aos medicamentos não constantes na CMED deverá ser respeitada a Resolução nº 2, de 26 de março de 2019, que em seu artigo 1º *“dispõe sobre o monitoramento e liberação de critérios para o estabelecimento ou ajuste de preços dos medicamentos isentos de prescrição médica, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e anestésicos locais injetáveis de uso odontológico, na forma do inciso IV do art. 6º da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003.”*

Considerando que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) alerta aos gestores federais, estaduais e municipais do SUS, sobre a necessidade da realização de uma pesquisa prévia e



efetiva de preços no mercado, quando da realização de compras públicas de medicamentos. Cumpre lembrar que os Preços de Fábrica e Preços Máximos de Venda ao Governo – PMVG são os preços-teto, não servindo como parâmetro isolado para compras públicas.

Considerando que o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP e de todos os medicamentos adquiridos por força de decisão judicial. Caso não haja a aplicação do CAP, nos casos previstos, a proposta será desclassificada.

Em consonância com o art. 8º, § 1º, I e Anexo II, item 7.2 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, observar os artigos 6º e 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, que assim dispõem:

"Art. 6º As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Art.7º Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da (s) licitação (ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO".

As concorrentes deverão apresentar, na proposta a ser entregue, OBRIGATORIAMENTE, para cada item de forma clara e inequívoca:

- a) Descrição detalhada do produto: fármaco/princípio ativo conforme Denominação Comum Brasileira;
- b) Nome comercial do medicamento (caso possua);
- c) Apresentação e forma farmacêutica;
- d) Fabricante;
- e) Quantitativo presente na embalagem do produto ofertado;
- f) Código GGREM e/ou o número do registro expedido pela ANVISA/MS;
- g) A informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável;
- h) Valor unitário;

Responsabilizar-se pelas quantidades licitadas, pois, não será aceito pedido de cancelamento devido à impossibilidade de fracionamento e ficará sob a responsabilidade da empresa responsabilidade a entrega bonificada da quantidade pedida, posteriormente.

Ressaltamos a importância da especificação minuciosa, solicitada acima, inclusive GGREM, pois no momento da avaliação de preços, verificamos o número informado na proposta e conferimos com a tabela atualizada da CMED, encontrada no site <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>, na aba PMVG.

A empresa que não apresentar as especificações necessárias para conferência de preços e os demais requisitos enumerados acima será desclassificada.

Os demais requisitos e características essenciais do objeto estão descritos nos demais itens deste Termo de Referência.

Os casos omissos neste termo serão regidos conforme na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais regulamentos e normas federais aplicáveis que regem a este termo.

Os requisitos essenciais para habilitação estarão descritos no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os itens serão entregues conforme a necessidade da Administração, através das Notas de Empenho;

5.2. O prazo de entrega dos medicamentos e insumos é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do empenho;

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os medicamentos deverão estar nas condições estipuladas neste documento, na proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

5.5. Os medicamentos deverão ser entregues na presença dos servidores devidamente designados, no local informado, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta;

5.6. Todos os medicamentos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Certidões;

5.7. Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Rua Doutor Fernando Pedrosa Fernandes nº 23, Santa Amália, Vassouras – RJ, CEP:



27.700-000, durante o horário de expediente: 08h às 16h – Ponto de referência: em frente a Rodoviária Nova, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante operações de transporte, carga e descarga.

5.8. Os medicamentos entregues deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contado da data da entrega.

5.8.1 Caso não tenha os medicamentos com validade igual ou superior a 18 (dezoito) meses para entrega, deverá enviar uma carta de comprometimento pela reposição dos mesmos e informar no documento que será responsável pelo recolhimento e incineração dos produtos a serem trocados, não utilizados decorrentes da validade inferior ao estipulado.

5.9. Caso os medicamentos se encontrem desconforme ao exigido nesse documento, a SMS notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

5.10. A contratada deverá cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

5.11. Os produtos a serem fornecidos pela contratada devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.12. Os medicamentos entregues deverão ser exatamente os cotados, incluindo: marca e apresentação.

5.13. Considerando o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, que asseguram os princípios da igualdade, isonomia e impessoalidade, o licitante fica vinculado à proposta que ofertou, ou seja, não pode alterar a marca/produto que ofertou, salvo se comprovar que circunstâncias alheias a sua vontade, imprevisíveis e intransponíveis, não tem como assegurar a entrega da marca-produto ofertado, tais como: prova de que o laboratório não fabrica mais o produto, está com a produção interrompida ou por razões técnicas, como proibição da ANVISA. Não serão aceitas trocas de marca sem prévia autorização do setor requisitante, mediante análise técnica e formalização por escrito pelo autorizador.

5.14. Caso o fornecedor entregue marca divergente da que consta em ata, sem devida comprovação do fabricante da marca ofertada sobre a indisponibilidade do produto, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento e substituição do item divergente pela marca correta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Farmacêutica Responsável Técnica do setor, Larissa Jardim Ramalho Papa Raymundo – Matrícula 110.547-7, que em tempo será nomeada através de portaria e observando o cumprimento de todas as cláusulas contidas no presente Termo de Referência e seus anexos, registrando e notificando a contratada sobre quaisquer divergências ou descumprimento identificado ou ocorrido, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) juntar ao processo de pagamento a documentação recebida da CONTRATADA para efetivar a liquidação da despesa;
- b) verificar a conformidade da CONTRATADA, da execução do objeto e do valor a pagar;
- c) atestar a regularidade da execução do objeto deste Termo de Referência;
- d) prestar informações a respeito do objeto deste Termo de Referência e de eventuais glosas ou retenções nos pagamentos devidos à CONTRATADA;



e) orientar, no caso de dúvidas apresentadas pela CONTRATADA, sobre os procedimentos a serem adotados;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- Prazo de validade;
 - Data da emissão;
 - Dados do contrato e do órgão contratante;
 - Período respectivo de execução do contrato;
 - Valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2 Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, item 7.1, respeitada a ordem cronológica de pagamento.

7.3 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Reajuste

7.4.1 O reajuste de preços obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/21, utilizando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.4.2 A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.4.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.4.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4.9 Caberá à Coordenação responsável acompanhar o prazo de resposta de eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.4.10 A Coordenação responsável, ao receber o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá encaminhá-lo, imediatamente, ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, para abertura do processo administrativo e demais providências que se fizerem necessárias.

7.4.11 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, serão analisados e respondidos em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, para REGISTRO DE PREÇO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
- d) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- e) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão acima que deverá ser acompanhada de certidão da Procuradoria Geral do Estado com relação a débitos inscritos em Dívida



Ativa (**PG5**), quando for o caso, ou, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

f) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

8.1.2 Habilitação Econômico-financeira:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

8.1.3 Deverá apresentar:

8.1.3.1 Contrato Social Consolidado ou com todas as alterações, ou documento equivalente.

8.1.3.2 Declaração Unificada:

a) Declaração Unificada.

b) A ausência da Declaração Unificada elencada no item 8.1.3.2, não causará a inabilitação. Considerar-se-á válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

8.2 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.2.1 Em consonância com o Art. 67, da Lei 14.133-2021, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

“I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;” - Neste caso de medicamentos: Certificado de Regularidade Técnica do Farmacêutico Responsável

“II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;”

“III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

“IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;” - Verificar item 8.2.2

V - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

8.3 Prova de atendimento aos requisitos do art. 8º, § 1º, I e Anexo II, item 7.2 da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, observar os artigos 5º (alterado pela Portaria MS nº 3.765 de 20/10/1998), 6º e 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, que assim dispõem:

“Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, conveniados e contratados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências:

I- Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

II-Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;



III-Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (Inciso revogado conforme PORTARIA Nº 2.894 DE SETEMBRO DE 2018, item obrigatório APENAS para produto importado).

IV - Certificado de Registro de Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;

Parágrafo único. No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira”.

Art. 6º As distribuidoras devem apresentar, no caso de vencerem a licitação, certificado de procedência dos produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação.

Art.7º Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da (s) licitação (ões), devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”.

8.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.2 Autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

8.3.3 Licença sanitária em vigor emitida pela vigilância sanitária local;

8.3.4 Certificado de Regularidade Técnica do Farmacêutico Responsável.

8.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

No caso de medicamentos de notificação simplificada constantes na RDC ANVISA nº 199/2006, deverão ser apresentados a notificação de registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado será definido pelo Setor de Compras, com as composições dos preços, após pesquisa de preços ampla e diversificada, em conformidade com o artigo 23 da Lei 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 5.568/2024 e poderá ser sigilosa conforme artigo 24 da Lei 14.133/2021.

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
Fundo Municipal de Saúde	10	303	0071	2.213	160000/162100	3.3.90.32.00.00.00
	Saúde	Suporte Profilático e Terapêutico	Assistência Farmacêutica	Suporte Profilático e Terapêutico – Assistência Farmacêutica	Transferência SUS (Custeio) Provenientes do Gov. Federal e Transferência SUS – Provenientes do Estado	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita



10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Abaixo especificação dos itens, de acordo com o consumo previsto por cada setor, conforme solicitação da Responsável Técnica pela Central de Abastecimento Farmacêutico.

ITEM	DENOMINAÇÃO (DCB)	CONCENTRAÇÃO E FORMA FARMACÊUTICA	UNIDADE	COMPONENTE	CMM POR SETOR	CMM TOTAL	CONSUMO ANUAL ESTIMADO	CONSUMO ANUAL ARREDONDADO DEVIDO AO NÃO DEVIDO FRACIONAMENTO RDC Nº 80 DE 11/05/2006	CATMAT
1	ÁCIDO FOLÍNICO	15 MG (EQUIVALENTE A 16,206 MG DE FOLINATO DE CÁLCIO) - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	CBAF	1000	1000	12000	12 000	268292
2	ÁCIDO VALPROÍCO	50 MG/ML (EQUIVALENTE A 57,624 MG/ML DE VALPROATO DE SÓDIO) XAROPE - FRASCO 100 ML	FRASCO 100 ML	SAÚDE MENTAL/CBAF	140	156	1872	1.900	328532
				JUDICIAL/CBAF	16				
3	DOPAMINA, CLORIDRATO DE	5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA 10 ML	SAMU/ CBAF	7	7	84	100	268960
4	FENORBABITAL	100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	AMPOLA 2 ML	SAMU/ CBAF	5	5	60	100	300725
5	FLUORESCINA SÓDICA	10 mg/mL (1%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 3 mL	FRASCO 3 ML	POLO DIABÉTICO	1	12	12	12	272944
6	GLICOSE	100 MG/ML (10%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - SISTEMA FECHADO 250 ML	SISTEMA FECHADO 250 ML	SAMU/ CBAF	4	4	48	50	267544-2
7	HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE	25 MG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	CBAF	6552	6552	78624	80.000	268111
8	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	SUSPENSÃO ORAL 60 MG/ML + 40 MG/ML - FRASCO DE 100 ML	FRASCO 100 ML	CM	335	335	4020	4 020	395730
9	LEVODOPA + BENZERAZIDA	100 MG + 25 MG - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CBAF	3030	3030	36360	36 360	398889
10	LEVOTIROXINA SÓDICA	12,5 MCG - COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	CBAF	4050	4050	48600	48 600	465154
11	MORFINA PENTAHIDRATADO, SULFATO DE	10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA 1 ML	SAD/ CM	2	11	132	150	304871
				SAMU/ CM	9				
12	NALOXONA, CLORIDRATO DE	0,4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA 1 ML	SAMU/ CBAF	6	7	84	100	272326
				SAD/ CBAF	1				
13	PILOCARPINA, CLORIDRATO DE	20 mg/mL (2%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10 mL	FRASCO 10 ML	POLO DIABÉTICO	1	1	12	12	271353-1
14	POLIMIXINA B, SULFATO DE + NEOMICINA, SULFATO DE + FLUCINOLONA ACETONIDA + LIDOCAÍNA, CLORIDRATO DE	10.000 UI/ML + 3,5 MG/ML + 0,25 MG/ML + 20 MG/ML - SOLUÇÃO OTOLÓGICA - FRASCO 5 ML	FRASCO 5 ML	CBAF	375	375	4500	4 500	380865
15	POTÁSSIO, CLORETO DE	191 MG/ML (19,1% - 2,58 mEq/mL) - SOLUÇÃO INJETÁVEL IV - AMPOLA 10 ML	AMPOLA 10 ML	SAD/ CBAF	1	9	108	200	267162
				SAMU/ CBAF	8				
16	POTÁSSIO, CLORETO DE	100 MG/ML (10%) (1340mEq/mL) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML	AMPOLA 10 ML	SAMU/ CM	8	8	96	200	267161
17	PROXIMETACÁINA, CLORIDRATO DE	0,5% - SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL - FRASCO DE 5 ML	FRASCO 5 ML	POLO DIABÉTICO	2	2	24	24	269571
18	TROPICAMIDA	10 mg/mL (1%) - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5 mL	FRASCO 5 ML	POLO DIABÉTICO	1	1	12	12	272944
19	VASOPRESSINA	20 U/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML	AMPOLA 1 ML	SAMU/ CM	2	2	24	30	332917

Observações:

O item: Morfina 10 mg/mL faz parte da lista CTE-CMED Nº 6, de 27 de maio de 2021, cuja aplicação do CAP é obrigatória.

12.RECEBIMENTO

12.1 Local de recebimento

Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Rua Doutor Fernando Pedrosa Fernandes nº 23, Santa Amália, Vassouras – RJ, CEP: 27.700-000, durante o horário de expediente: 08h às 16h – Ponto de referência: em frente a Rodoviária Nova, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante operações de transporte, carga e descarga.

12.2 Regras do recebimento provisório e definitivo

- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de



Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.GARANTIA

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

14.LOGÍSTICA REVERSA

A logística reversa será aplicada no caso citado no item 5.8.1 deste Termo de Referência: “Caso não tenha os medicamentos com validade igual ou superior a 18 (dezoito) meses para entrega, deverá enviar uma carta de comprometimento pela reposição dos mesmos e informar no documento que será responsável pelo recolhimento e incineração dos produtos a serem trocados, não utilizados decorrentes da validade inferior ao estipulado”.

15.DA PUBLICIDADE

15.1 O eventual contrato oriundo deste instrumento será publicado no PNCP, bem como no site oficial da Prefeitura.

15.2 A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Vassouras e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

16.DA LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015.

16.2 As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

16.3 As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

16.4 Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.5 Na assinatura do eventual contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

16.6 Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS- SMS

Prezado Sr. Pregoeiro

Atendendo a consulta formulada através do Pregão Eletrônico nº 900xx/2025, eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESERTOS OU FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO: 90022/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 785/2025, apresento-lhe a Proposta para o objeto descrito na planilha abaixo, **para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ**, nas condições abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	XXXXXXXXXX	UNI	X			

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:

R\$ _____ (_____)

2) O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias.

3) **Informações Complementares:**

a) **Dados da Proponente:**

I - Razão Social: _____;

II - CNPJ: _____ Insc. Est.: _____;

III - Insc. Municipal: _____;

IV - Endereço: _____;

V - Telefones: _____ VI - Correio Eletrônico: _____;

VII- Banco: _____; Agência/nº.: _____; Conta-Corrente nº.: _____;

b) **Dados do representante legal**, que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou na procuração:

I - Nome: _____;

II - Nacionalidade: _____;

III - Estado Civil: _____;

IV - Profissão: _____;

V - RG nº: _____ Órgão Exp.: _____;

Data de Emissão: ____/____/____;

VI - CPF: _____;

VII - Correio eletrônico para envio do Contrato: _____;

(local) _____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal)

Nome: _____ CPF: _____



ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ, inscrita no CNPJ: 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Jr, 19 – Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27700-000, na cidade de Vassouras/RJ, na qualidade e ora designado ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pela Ordenadora de Despesa, Larissa Suely Vieira Ramos, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 03/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicada no de 06 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 110.362-8, e considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 90015/2025, Processo Administrativo n.º 785/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, situada à _____, CEP: _____, E-mail: _____, Telefone: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____ e CPF _____ de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 5.569/24, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

a. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESERTOS OU FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO: 90022/2024**, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

a. A presente Ata tem por objeto a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESERTOS OU FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO: 90022/2024**,) atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Vassouras/RJ, de acordo com as especificações, quantitativos e condições definidas no termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de referência – **Anexo I** do Edital e Proposta Realinhada do referido Pregão Eletrônico, transcritas abaixo

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	R\$ Unitário	Marca
1	XXXXXXXXXX	UNI	X		

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

a. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

b. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.a.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



4.a.2. demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e

4.a.3. consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

b. A autoriza o do  rg o ou entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita o da ades o pelo fornecedor.

4.b.1. O  rg o ou entidade gerenciadora poder  rejeitar ades es caso elas possam acarretar preju zo   execu o de seus pr prios contratos ou   sua capacidade de gerenciamento.

c. Ap s a autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou entidade n o participante dever  efetivar a aquisi o ou a contrata o solicitada em at  noventa dias, observado o prazo de vig ncia da ata.

d. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo   efetiva o da contrata o, poder  ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig ncia da ata de registro de pre os.

e. O  rg o ou a entidade poder  aderir a item da ata de registro de pre os da qual seja integrante, na qualidade de n o participante, para aqueles itens para os quais n o tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as ades es

f. As aquisi es ou contrata es adicionais n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o gerenciador e para os participantes.

g. O quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o gerenciador e os participantes, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem   ata de registro de pre os.

Veda o a acr scimo de quantitativos

h.   vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados na ata de registro de pre os.

5. VALIDADE, FORMALIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS E CADASTRO RESERVA.

a. O prazo de vig ncia da ata ser  de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata, prorrog vel por igual per odo, na forma do artigo 84 da Lei n  14.133/2021, neste caso, renovando-se o quantitativo registrado inicialmente., mediante a anu ncia do fornecedor, desde que comprovado o pre o vantajoso.

5.a.1. O contrato decorrente da ata de registro de pre os ter  sua vig ncia estabelecida no pr prio instrumento contratual e observar  no momento da contrata o e a cada exerc cio financeiro a disponibilidade de cr ditos or ament rios, bem como a previs o no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exerc cio financeiro.

5.a.2. Na formaliza o do contrato ou do instrumento substituto dever  haver a indica o da disponibilidade dos cr ditos or ament rios respectivos.

b. A contrata o com os fornecedores registrados na ata ser  formalizada pelo  rg o ou pela entidade interessada por interm dio de instrumento contratual, emiss o de nota de empenho de despesa, autoriza o de compra ou outro instrumento h bil, conforme o art. 95 da Lei n  14.133, de 2021.

5.b.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. dever  ser assinado no prazo de validade da ata de registro de pre os.

c. Os contratos decorrentes do sistema de registro de pre os poder o ser alterados, observado o art. 124 da Lei n  14.133, de 2021.

d. Ap s a homologa o da licita o ou da contrata o direta, dever o ser observadas as seguintes condi es para formaliza o da ata de registro de pre os:



- 5.d.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.d.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.d.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.d.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.d.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- e. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- f. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- g. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.d.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.g.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.g.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- h. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- i. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.i.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- j. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- k. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item g, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- l. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.l.1.Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.l.2.Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- m. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

a. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.a.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.a.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.a.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.a.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.a.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

a. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.a.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.a.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.a.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.a.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.b.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.b.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.a, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.b.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.b.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.d, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.b.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item b e no item 7.b.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.b.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

b. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.b.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.b.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

c. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

d. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no § 1º do art. 2 do Decreto nº 5.569/24.

e. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

f. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

g. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item c, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

a. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.a.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.a.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.a.3. Conforme inciso IV do Art. 27 do Decreto Municipal 5.569/24; ou

9.a.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.a.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item a será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



c. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

d. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.d.1. Por razão de interesse público;

9.d.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.d.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 23, inciso II, do Decreto Municipal nº 5.569/24.

10. DAS PENALIDADES

a. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.a.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

b. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 3º, inc. IV, do Decreto nº 5.569/24).

c. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

a. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do *EDITAL*

b. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*

Vassouras, xx de xxxxxx de 2025

Pregoeiro

SMS Vassouras/RJ

EMPRESA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90015/2025

ANEXO IV

Minuta do Contrato 0xx/2025

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, como **CONTRATANTE** e a **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxx**, como **CONTRATADA**, com fulcro na Lei 14.133/21, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 32.412.819/0001-52, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ n.º 11.216.262/0001-04, com sede na Praça Juiz Machado Júnior, n.º 19, Centro, Vassouras/RJ, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, Sr.^a ..., nacionalidade, estado civil, profissão, portadora da cédula de identidade n.º ..., inscrita no CPF n.º ..., domiciliada no endereço sobredito, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa..., inscrita no CNPJ n.º ..., com sede na ..., neste ato representada por ..., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade n.º ..., inscrito no CPF n.º ..., domiciliado no endereço supramencionado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, vinculado ao Edital licitatório advindo do processo administrativo n.º 785/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

- a. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESERTOS OU FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO: 90022/2024**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1					
...					

- c. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
 - O Edital da Licitação;
 - A Proposta do contratado;
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- d. A garantia dos produtos, quando cabível, deverá ser prestada conforme estipulada pelos fabricantes, não sendo inferior ao período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- a. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- i. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- c. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- d. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- e. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

a. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

a. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

b. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

c. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2025.

b. Após o interregno de um na, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do contratante, do índice o IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e na falta deste será utilizado o INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, à contar da data do orçamento estimativo..

c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

h. O reajuste será realizado por apostilamento.

i. Caberá à Coordenação responsável acompanhar o prazo de resposta de eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

j. A Coordenação responsável, ao receber o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá encaminhá-lo, imediatamente, ao setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, para abertura do processo administrativo e demais providências que se fizerem necessárias.

k. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, serão analisados e respondidos em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Designar funcionário, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- i) Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
- j) Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido..

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Termo de Contrato (caso houver) e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do fornecedor registrado, no prazo e local nesse Termo de Referência e no Termo de Contrato (caso houver), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 16, 16 e 17 a 27, do Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado Termo de Referência e no Termo de Contrato (caso houver), o objeto com avarias ou defeitos.
- e. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante; Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências dos estabelecimentos de saúde.
- g. A CONTRATADA é responsável pela mão de obra, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal.
- h. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, da Lei n.º 14.133/2021)
- i. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pelas normas da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis a espécie.
- j. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- k. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 7.º e 117)

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica investido da responsabilidade a servidora Larissa Jardim Ramalho Papa Raymundo, Matrícula: 110.547-7-8, podendo ser substituído por outro fiscal nomeado oportunamente, a gestão do contrato ficará à cargo do servidor _____ mat.: _____, conforme portaria _____.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a Contratada será notificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada se sujeitará à inspeção do objeto contratual, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao Fiscal do contrato compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da Contratada o exato cumprimento dos termos e condições previstas no edital licitatório e respectivo Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à Contratada as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações efetuadas à Contratada;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a Contratada às multas ou sanções previstas, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da Contratada para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela Contratada relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo às Notas Fiscais, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - i. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. der causa à inexecução total do contrato;
 - iv. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - v. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - vi. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - vii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- viii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- iii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- iv. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- v. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- d. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ii. as peculiaridades do caso concreto;
 - iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - iv. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- h. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- a. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 12.b.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- c. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.c.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.c.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.c.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

d. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.d.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.d.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.d.3. Indenizações e multas.

e. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

f. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
	10	303	0071	2.213	160000/162100	3.3.90.32.00.00.00
Fundo Municipal de Saúde	Saúde	Suporte Profilático e Terapêutico	Assistência Farmacêutica	Suporte Profilático e Terapêutico – Assistência Farmacêutica	Transferência SUS (Custeio) Provenientes do Gov. Federal e Transferência SUS – Provenientes do Estado	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

b. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

a. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

b. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

a. Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vassouras, xx de xxxxxx de 2025

SMS Vassouras/RJ

EMPRESA

Representante Legal

Fiscal do Contrato:

Matrícula:

CPF:

Gestor do Contrato:

Matrícula:

CPF:

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação

REF. PREGÃO ELETRÔNICO nº 90015/2025, para a Eventual AQUISIÇÃO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 90015/2025, ora sendo realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vassouras/RJ, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 90015/2025, declara que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.

5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023. *Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.

8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

9) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-mail:

WhatsApp:

10) ME/EPP ou Equiparados: () Sim () Não

Vassouras, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal